



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 045/2025 – ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVER ARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

### DO RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 045/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, e trata do Programa Conviver para Ser e Aprender, com a ampliação do programa e das bolsas de auxílio.

### DA ADMISSIBILIDADE

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 136, 137 e 138 da Resolução nº 001/2025, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

A propositura em pauta visa alterar a lei que instituiu programa para formação de profissionais em políticas sociais, esportivas e culturais, ampliando as áreas de atuação.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores ( e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

...



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

#### EM TEMPO

A título de adequação de correção de redação oficial e técnica legislativa, deve ser corrigido o art. 3º, com a inclusão necessária para manter os parágrafos não atingidos pela alteração, devendo o texto do projeto de lei ser analisado na seguinte forma:

Art. 3º .....

.....  
a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

b) Bolsa Agente de Convivência para a Inclusão Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);



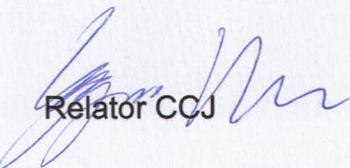
Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

- c) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Desportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);
  - d) Bolsa Agente de Convivência de Juventude para participantes com escolaridade nível superior em Pedagogia, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) (NR)
- .....  
.....

#### DO PARECER

Diante do exposto, e acatadas as sugestões apostas, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 045/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deverá observar quorum de maioria simples e votação em 02 (dois) turnos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

  
Relator CCJ